



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº. 46/2022

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA PORTADORA DE NEOPLASIA MALIGNA (CÂNCER) NESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VEREADOR SIGNATÁRIO, COM ASSENTO NA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de Vila Valério/ES obrigado a promover a ampla divulgação dos direitos das pessoas portadoras de neoplasia maligna (câncer) no âmbito deste Município.

Parágrafo Único. A divulgação a que se refere o *caput* deste artigo conterá, no mínimo, informações a respeito dos seguintes direitos inerentes às pessoas portadoras de neoplasia maligna:

I - Aposentadoria por invalidez;

II - Auxílio-doença;

III - Isenção de Imposto de Renda na Aposentadoria;

IV - Isenção de ICMS na compra de veículos adaptados;

V - Isenção de IPVA para veículos adaptados;

VI - Isenção de IPI na compra de veículos adaptados;

VII - Quitação de Financiamento de Imóvel pelo Sistema Financeiro de Habitação (SFH) em Caso de Invalidez ou Morte;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VIII - Saque do FGTS;

IX - Saque do PIS/PASEP;

X - Andamento Judiciário Prioritário;

XI - Amparo Assistencial;

XII - Tratamento fora de domicílio do SUS;

XIII - Cirurgia plástica reparadora de mama.

Art. 2º. A divulgação de que trata o artigo anterior deverá ser feita em todos os meios de comunicação à disposição do serviço público, principalmente através dos meios digitais, como redes sociais, sítios eletrônicos da Prefeitura e Câmara Municipais e, ainda, por meio de palestras, folders e banners, de modo a facilitar o acesso e a visibilidade ao público.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vila Valério-ES, 10 de outubro de 2022.

FRANKNEI JOSIMAR BRUMATTI

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

A incidência do câncer cresce no Brasil, como em todo o mundo, num ritmo que acompanha o envelhecimento populacional decorrente do aumento da expectativa de vida. É um resultado direto das grandes transformações globais das últimas décadas, que alteraram a situação de saúde dos povos pela urbanização acelerada, novos modos de vida, novos padrões de consumo.

É fato que o câncer exige, na maioria das vezes, um tratamento longo e caro, e por isso, é importante que as pessoas tenham conhecimento de seus direitos assegurados por lei. A maioria dos pacientes desconhecem seus direitos e enfrentam problemas financeiros, precariedade das condições sociais, econômicas e culturais, sendo fatores que muitas vezes expõem o paciente e família a uma condição de vulnerabilidade social. O paciente bem orientado tem condições de ir em busca da totalidade do que a lei lhe concede, de forma a garantir uma melhor qualidade de vida e melhores condições de tratamento. A legislação progrediu muito nesse sentido, mas muitas dessas conquistas importantes são desconhecidas desses pacientes.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei objetiva ofertar uma publicidade, no mínimo, adequada acerca dos direitos das pessoas portadoras de neoplasia maligna (câncer), uma vez que a divulgação de informações tão importantes, a exemplo da existência de benefícios financeiros e outros direitos assegurados por lei podem diminuir as dificuldades que normalmente surgem, principalmente no que diz respeito aos gastos durante a busca pela cura da doença.

Sendo assim, diante da observação dos requisitos necessários para apresentação, apreciação e deliberação dos órgãos competentes do colegiado, apresentamos a proposição no aguardo do pronto acolhimento por parte dos nobres Pares.

Câmara Municipal de Vila Valério-ES, em 06 de outubro de 2022.

FRANKNEI JOSIMAR BRUMATTI

Vereador